

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO III - EDIÇÃO Nº 532 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 478/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR REBECCA VEIGA GARBELINI como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda à sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 07/06/2018 a 07/12/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 479/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8° Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10° Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11° Procurador de Justiça	6° Procurador de Justiça	10° Procurador de Justiça
12° Procurador de Justiça	10° Procurador de Justiça	11° Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1° Promotor de Justiça de Araguaína	3° Promotor de Justiça de Araguaína	13° Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	3° Promotor de Justiça de Araguaína
3° Promotor de Justiça de Araguaína	13° Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	12° Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10° Promotor de Justiça de Araguaína
6° Promotor de Justiça de Araguaína	9° Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7° Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8° Promotor de Justiça de Araguaína
8° Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6° Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	4° Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7° Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	8° Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2° Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
1° Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3° Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2° Promotor de Justiça de Colinas do	Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do
Tocantins 3º Promotor de Justiça de Colinas do	1° Promotor de Justiça de Colinas do	Tocantins 4° Promotor de Justiça de Colinas do
Tocantins	Tocantins	Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3° Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2° Promotor de Justiça de Guaraí	3° Promotor de Justiça de Guaraí
2° Promotor de Justiça de Guaraí	3° Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3° Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2° Promotor de Justiça de Guaraí
1° Promotor de Justiça de Gurupi	4° Promotor de Justiça de Gurupi	3° Promotor de Justiça de Gurupi
2° Promotor de Justiça de Gurupi	3° Promotor de Justiça de Gurupi	4° Promotor de Justiça de Gurupi
3° Promotor de Justiça de Gurupi	1° Promotor de Justiça de Gurupi	2° Promotor de Justiça de Gurupi
4° Promotor de Justiça de Gurupi	2° Promotor de Justiça de Gurupi	1° Promotor de Justiça de Gurupi
5° Promotor de Justiça de Gurupi	9° Promotor de Justiça de Gurupi	8° Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7° Promotor de Justiça de Gurupi	5° Promotor de Justiça de Gurupi
7° Promotor de Justiça de Gurupi	8° Promotor de Justiça de Gurupi	6° Promotor de Justiça de Gurupi
8° Promotor de Justiça de Gurupi	6° Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9° Promotor de Justiça de Gurupi	5° Promotor de Justiça de Gurupi	7° Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça	3º Promotor de Justiça	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
de Miracema do Tocantins 2º Promotor de Justiça	de Miracema do Tocantins 1º Promotor de Justiça	
de Miracema do Tocantins	de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia
3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	5° Promotor de Justica da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justica da Capital	3º Promotor de Justica da Capital	5° Promotor de Justica da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justica da Capital	10° Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10° Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
		10° Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	. , . ,
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20° Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30° Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
		23º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 21º Promotor de Justiça de Paraíso do	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1° Promotor de Justiça de Paraíso do	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1º Promotor de Justiça da Capital 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2 º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 1º Promotor de Justiça de Paraíso do 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins Capital de Paraíso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 21º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 31º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 41º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 41º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2 º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 4º Promotor de Justiça de Paraíso do 5º Tocantíns 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 2° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 3° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 4° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 4° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 4° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 2° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 3° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 4° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 1° Promotor de Justiça de Paralso do	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 21º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 31º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 41º Promotor de Justiça de Paraíso do 51º Promotor de Justiça de Paraíso do 52º Promotor de Just	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 1° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 4° Promotor de Justiça de Paraíso do 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Cocantíns 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3° Promotor de Justiça de Paraíso do 2° Promotor de Justiça de Paraíso do 2° Promotor de Justiça de Paraíso do 1° Promotor de Justiça de Paraíso de Paraíso do 1° Promotor de Justiça de Paraíso de Paraíso de	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Guaral 1º Promotor de Justiça de Guaral 2º Promotor de Justiça de Guaral 2º Promotor de Justiça de Guaral
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 2° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 3° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 4° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 1° Promotor de Justiça de Paralso do	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1° Promotor de Justiça de Paralso do Tocanhiss 2° Promotor de Justiça de Paralso do Tocanhiss 3° Promotor de Justiça de Paralso do Tocanhiss 4° Promotor de Justiça de Paralso do Tocanhiss 5° Promotor de Justiça de Paralso do Tocanhiss 5° Promotor de Justiça de Pedro Afonso 2° Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1° Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1° Promotor de Justiça de Potro Nacional 2° Promotor de Justiça de Potro Nacional 2° Promotor de Justiça de Potro Nacional	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2 º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 5º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1º Promotor de Justiça de Potro Nacional 3º Promotor de Justiça de Potro Nacional 3º Promotor de Justiça de Potro Nacional	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraiso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Guarai 2º Promotor de Justiça de Guarai 2º Promotor de Justiça de Guarai 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 1º Promotor de Justiça da Paraíso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 1° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 4° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 3° Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1° Promotor de Justiça de Pedro Nacional 3° Promotor de Justiça de Porto Nacional 3° Promotor de Justiça de Porto Nacional 1° Promotor de Justiça de Porto Nacional 1° Promotor de Justiça de Porto Nacional	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paralso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Guaral 1º Promotor de Justiça de Guaral 2º Promotor de Justiça de Guaral 2º Promotor de Justiça de Guaral
26º Promotor de Justiça da Capital 27º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 28º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 11º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantíns 2º Promotor de Justiça de Paraíso do 10º Promotor de Justiça de Porto Nacional 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	27º Promotor de Justiça da Capital 7º Promotor de Justiça da Capital 9º Promotor de Justiça da Capital 24º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 23º Promotor de Justiça da Capital 2 º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 5º Promotor de Justiça de Pedro Afonso 1º Promotor de Justiça de Potro Nacional 3º Promotor de Justiça de Potro Nacional 3º Promotor de Justiça de Potro Nacional	19º Promotor de Justiça da Capital 22º Promotor de Justiça da Capital 30º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 29º Promotor de Justiça da Capital 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Guaraí 2º Promotor de Justiça de Guaraí 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Chefe de Gabinete da P.G.J.

> THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
7° Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1° Promotor de Justiça de Araguatins	2° Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2° Promotor de Justiça de Araguatins	1° Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
Promotor de Justiça de Colmeia	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
Promotor de Justiça de Pium	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada
Promotor de Justiça de Itaguatins	Promotor de Justiça de Axixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	3º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	Promotor de Justiça de Almas	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe Promotor de Justiça de Taquatinga	2º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi 2º Promotor de Justiça de Dianópolis	9º Promotor de Justiça de Gurupi Promotor de Justiça de
Promotor de Justiça de Almas	, , ,	Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Amas Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Natividade Promotor de Justiça de Xambioá	1º Promotor de Justiça de Dianópolis Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Arianas Promotor de Justiça de Ariaguacema	Promotor de Justiça de Xambioa Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5° Promotor de Justiça de Wandenanda 5° Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2° Promotor de Justiça de Colinas do	4º Promotor de Justiça de
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Tocantins 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Colinas do Tocantins 1º Promotor de Justiça de Araquatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguatins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotor de Justiça de Goiatins
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3° Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1° Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantínia	2º Promotor de Justiça de Miracema	2º Promotor de Justiça de Miranorte
,		
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 289/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 481/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUCINEY CALISTO MIRANDA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 482/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto no inciso II, § 5º, do artigo 21 da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Palmeirópolis para atuar nos Autos CSMP nº 126/2012, referente à Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2011, da Promotoria de Justiça de Paranã.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00183

ASSUNTO: Prorrogação do contrato n° 038/2017, referente à contratação de empresa para gerenciamento de manutenção da frota de veículos – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

DESPACHO Nº 279/2018 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 125/2018, às fls. 923/925, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, referente à contratação de empresa para gerenciamento de manutenção da frota de veículos da sede da PGJ e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de julho de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 099/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010230349201831, em 12 de junho de 2018, da lavra da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça/ Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justica.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, referente ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 20/11/2017 a 19/12/2017, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido os adicionais de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de junho de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 100/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher - CAOCID, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010230319201825, em 12 de junho de 2018, da lavra da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Promotora de Justiça / Coordenadora do CAOCID.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alane Torres de Araújo Martins, a partir do dia 11/06/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 04/06/2018 a 22/06/2018, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de junho de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 101/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 7ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010230367201813, em 13 de junho de 2018, da lavra da Dra. Vera Nilva Alvares Rocha Lira, Procuradora de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kely Fernanda Lara, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 04/06/2018 à 15/06/2018, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de junho de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº .: 050/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000214/2018-69

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MICROSENS S/A

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Luciano Tercilio Biz

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N°.: 051/2018 Processo n°.: 2017/0701/00432

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000194, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 38.500,00(trinta e oito mil, e quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Everson Silva Leite

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 052/2018 Processo nº.: 2017/0701/00498

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: KAMAR KAYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 032/2017, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Michelly Bonugli Felippelli

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 053/2018 Processo nº.: 2017/0701/00345

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 28.552,00 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 30/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior Contratada: Rogério Ricardo Fagundes

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 965/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2015, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar os impactos ambientais e sociais provocados aos municípios de Pedro Afonso, Tupirama e Bom Jesus do Tocantins, após a implantação da usina sucroalcooleira Bunge. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 966/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 003/2013, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar a regularidade ambiental e urbanística do Loteamento Cidade Nova, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 967/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 007/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível dano ao12 erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins, referente ao exercício de 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 968/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 014/2016, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de poluição atmosférica causada pelo estabelecimento Franco Nordestino, na Avenida Filadélfia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 969/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 040/2012, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possíveis irregularidades em permuta de áreas públicas levadas a efeito no Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 970/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 005/2011, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito de Piraquê, consistente na contratação temporária de servidores sem concursos público, até o ano de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 971/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2017, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades funcionamento do transporte escolar dos alunos do Assentamento Inhumas, no Município de Araguaña. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 972/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 001/2012, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades na compra da Faculdade de Colinas do Tocantins - FIESP, até então administrada pelo executivo municipal, pela UNIESP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 973/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017/7949 – 2017.3.29.28.0117, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de possível ilegalidade apurada pelo TCE, em contrato com inexigibilidade de licitação constante da Portaria nº 125/2014, firmado entre a Secretaria Estadual da Comunicação e a empresa Rádio Mirante do Maranhão Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 974/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.28.0113 – 2017/7961, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar supostas irregularidades em ato de inexigibilidade de licitação, formalizado por meio da Portaria nº 224/2004, para contratação da empresa Imprensa & Mídia Marketing Publicidade e Produção Ltda, pela Secretaria Estadual de Comunicação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 975/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.22.0193 - 2017/12185, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar eventual perda de capital aplicado nos investimentos realizados pelo instituto PREVIPALMAS, no ano de 2013, e inobservância das normas contidas na Resolução 3.922/2012, editada pelo Banco Central e Comissão Monetária Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 976/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 005/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos por V. F. B. D, supostamente no cargo de professora estadual e em cargo comissionado de Secretária Municipal em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 977/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 052/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta ocorrência de contratação irregular de professores temporários pelo Município de Porto Nacional, em prejuízo de aprovados em concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 978/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 032/2009, oriundo da 2ª Promotoria de Justica de Colinas do Tocantins, visando apurar possível dano ao meio ambiente em decorrência do funcionamento de lava jatos, sem licença ambiental, no município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu. Procurador de Justica, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 979/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventuais irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Silvanópolis, relacionadas a aguisição de combustíveis e concessão de diárias, durante os exercícios de 2010, 2011, 2013 e 2014. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 980/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 014/2015, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades apontadas em relatórios de tomada de contas especial da Secretaria Estadual das Cidades, relacionado ao Programa Cheque Moradia, nos municípios de Oliveira de Fátima, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Santa Rita do Tocantins, Silvanópolis, Fátima e Ipueiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 981/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 034/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar irregularidades apontadas no processo de acompanhamento, avaliação e cooperação técnica, realizadas pelos técnicos da DAP/SESAU, no período de janeiro a dezembro de 2012, na Atenção Primária do Município de Cariri do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 982/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 028/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar denúncia de irregularidades no tocante ao preenchimento dos requisitos para inscrição e posse ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Aguiarnópolis em relação às Conselheiras Tutelares L. M. S., M. L. C. S. e D. R. da S., referente ao Processo Seletivo Unificado de 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 983/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016/19262 - 2016.3.29.22.0283, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto descumprimento de reiteradas decisões judiciais referentes a concessão de medicamentos hospitalares e cirurgias a pacientes, pelo Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 984/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.23.0046 – 2017/3294, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível lesão aos direitos dos consumidores decorrente da má prestação dos serviços de telefonia fixa e internet banda larga, pela empresa Oi Brasil Telecom S/A. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 985/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.23.0012, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível desrespeito às normas urbanísticas, bem como, possível omissão do Poder Público Municipal, em relação a falta de fiscalização e de segurança do Estádio Nilton Santos, no que tange à conservação de sua estrutura básica e a inexistência de equipe médica e bombeiros nos dias de funcionamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 986/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.23.0121 - 2016/12953, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível invasão de área pública municipal por posto de combustíveis na Quadra 404 Sul, nesta Capital, bem como omissão do Poder Público local, no que tange à fiscalização da possível conduta irregular. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 987/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.23.0024 - 2017/1685, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões aos direitos dos consumidores em decorrência das práticas abusivas consistentes na classificação equivocada e abusiva de unidades consumidoras industriais, pela empresa Odebrecht/ Saneatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 988/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2015.3.29.23.0014 — 2015/15294, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível lesão aos direitos dos usuários do serviço público de transporte coletivo do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 989/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 011/2013, oriundo da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível dano ambiental e crime ambiental, supostamente consumado na Fazenda Sigana, vinculada a Sigfried Berling, no Município de Lagoa da Confusão, em razão da implementação de canal de irrigação sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 990/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 010/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar possíveis irregularidades em concurso público e contratações temporárias, realizados no ano de 2011, pelo município de Aparecida do Rio Negro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 991/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar diversas irregularidades supostamente ocorridas no transporte público escolar, na contratação de veículos, na aquisição de merenda escolar e na reposição de medicamento na rede pública de saúde do município de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 992/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 046/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar supostas irregularidades ocorridas na Delegacia de Polícia do município de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 993/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 004/2013, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar eventuais irregularidades fiscais, estruturais e de pessoal do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, e outras supostamente decorrentes de omissão dos agentes públicos responsáveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 994/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.28.0031 - 2017/2698, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível percebimento de remuneração, pela servidora da Naturatins C. M. B., sem a devida contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2018.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1201/2018

Processo: 2018.0005640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima de supostas irregularidades, como improbidade e favorecimentos da gestão, na Unidade de tratamento penal barra da grota em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem dar o direito de resposta aos denunciados;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o Técnico Ministerial Antônio Mourão para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se no e-mail da Secretaria de Cidadania e Justiça e aguarde o prazo de resposta, requisitando por e-mail :
- cópia do contrato celebrado vigente com o serviço terceirizado da empresa Embrasil, que presta serviço ao estabelecimento prisional de Araguaína, e possíveis aditamentos do contrato, especificamente que conste a cláusula antinepotismo;
 Cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1202/2018

Processo: 2018.0004077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de declarações de Fernando Gonçalves de Oliveira, o qual afirma ser vigilante do Município de Carmolândia e que foi recentemente transferido em razão de perseguição política. Refere ser concursado há 18 anos e que atuava na Escola Virgílio, porém foi transferido para trabalha no Posto de Saúde no horário das 18h00 às 06h00, e que tal transferência ocorreu por ter apoiado o candidato vencido nas últimas eleições, Sebastião de Gois Barros;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do denunciante;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o ofício ao denunciante Fernando Gonçalves de Oliveira e aguarde o prazo de resposta.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 23 de outubro de 2013, com espeque no art. 3º, inciso I, da Resolução CSMP nº 003/2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.28.0069, decorrente do Relatório de Auditoria Especial nº 038/2011 e Acórdão nº 714/2005, editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no bojo dos Autos de Processo nº 1231/2011, tendo por escopo o seguinte:

1 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2010, celebrado no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 075/2010, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Pessoa Jurídica de Direito Público denominada PROL Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA, no importe de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), tendo por escopo, a prestação de serviços para produção e geração de documentos, digitalização, microfilmagem e implantação de solução de busca por qualquer palavra com gerenciamento de massa documental, decorrente da suposta inexecução contratual e indícios de superfaturamento, ocasionando prejuízos ao erário no importe inicial de R\$ 1.998.976,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme se infere do Acórdão nº 714/2005, editado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em data de 16 de junho de 2015, no bojo dos Autos de Processo nº 1231/2011.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado Tocantins, em data de 28 de novembro de 2017, determinou a apuração e continuidade do presente procedimento, para que seja, ao final, ajuizada a competente ação de ressarcimento contra quem de direito;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria Especial nº 038/2011, editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, editado nos Autos de Processo nº 1231/2011¹, constatou deficiência e inexecução parcial do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2010, celebrado no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 075/2010, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Pessoa Jurídica de Direito Público denominada PROL Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA, no importe de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), tendo por escopo, a prestação de serviços para produção e geração

 $1 $ $ \frac{1 \text{ http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.} }{ \frac{1}{2318ano=2011\&scriptCase=S} }$

12 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 532 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de junho de 2018

de documentos, digitalização, microfilmagem e implantação de solução de busca por qualquer palavra com gerenciamento de massa documental, decorrente da suposta inexecução contratual e indícios de superfaturamento, ocasionando prejuízos ao erário no importe inicial de R\$ 1.998.976,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais);

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 714/2005, editado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em data de 16 de junho de 2015, editado nos Autos de Processo nº 1231/2011, julgou ilegal o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2010, celebrado no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 075/2010, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Pessoa Jurídica de Direito Público denominada PROL Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA, no importe de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais):

8.6 imputar débito ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Coimbra Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no exercício de 2010, e solidariamente os Senhores Donizeth Aparecido Silva, Secretário-Geral e Jair Venâncio da Silva, Diretor da Área Administrativa à época e Senhor Bruno Saraiva Tavares e Senhora Dercy de Moura Saraiva, representantes legais da Empresa Prol Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital Ltda., no valor de R\$ 1.998.976,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais) que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices da legislação em vigor, pela irregularidade apontada no item 9.10.2 (VII) do Voto, nos termos dos arts. 38 e 88 caput da Lei Estadual no 1.284/2001, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Estadual;

CONSIDERANDO que, em data de 16 de junho de 2016, o STF – Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Embargos Declaratório no Recurso Extraordinário nº 669.069², ao discutir o sentido e alcance do art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entendeu ser possível a ocorrência da prescrição apenas e tão somente nas ações de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, estabelecendo, ainda, que o conceito, sob esse aspecto, deve ser buscado pelo método de exclusão, não se considerando ilícitos civis, de um modo geral, os que decorrem de infrações ao direito público, como os de natureza penal, os decorrentes de atos de improbidade e assim por diante, diante da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, o que se revela aplicável ao caso vertente, a despeito da prescrição apenas das sanções;

CONSIDERANDO que o art. 8°, da Lei Federal nº 8.429/92, prescreve que o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança, aplicável ao espólio de Raimundo Coimbra Junior;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.2.29.28.0069 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 4°, § 4°, da Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP-TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: Documentos constantes do Procedimento Preparatório nº **2018.0005455** e o **Acórdão nº 714/2005**, editado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em data de 16 de junho de 2015, no bojo dos Autos de Processo nº 1231/2011;

- 2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2010, celebrado no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 075/2010, entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Pessoa Jurídica de Direito Público denominada PROL Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA, no importe de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), tendo por escopo, a prestação de serviços para produção e geração de documentos, digitalização, microfilmagem e implantação de solução de busca por qualquer palavra com gerenciamento de massa documental, decorrente da suposta inexecução contratual e indícios de superfaturamento, ocasionando prejuízos ao erário no importe inicial de R\$ 1.998.976,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme se infere do Acórdão nº 714/2005, editado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em data de 16 de junho de 2015, no bojo dos Autos de Processo nº 1231/2011;
- 3. Investigados: Espólio de Raimundo Coimbra Junior; a Pessoa Jurídica de Direito Público denominada PROL Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA; Donizeth Aparecido Silva, ex Secretário-Geral

^{2 (}RE 669069, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-082 DIVULG 27-04-2016 PUBLIC 28-04-2016).

13 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 532 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de junho de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Jair | PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Jair Venâncio da Silva, ex Diretor da Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e eventuais agentes políticos e servidores públicos da Casa Legislativa Tocantinense, e, terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- **4.1.** afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4°, § 1°, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- **4.2.** efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP Inquérito Civil Público, no DOMP Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*;
- **4.3.** cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9°, da Resolução n° 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n° 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.4. Oficie-se a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações a respeito do eventual recolhimento da imputação de débito, aos cofres do Tesouro Estadual, imposta ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Coimbra Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no exercício de 2010, e solidariamente os Senhores Donizeth Aparecido Silva, Secretário-Geral e Jair Venâncio da Silva, Diretor da Área Administrativa à época e Senhor Bruno Saraiva Tavares e Senhora Dercy de Moura Saraiva, representantes legais da Empresa Prol Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital Ltda., no valor de R\$ 1.998.976,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e seis reais) que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices da legislação em vigor, pela irregularidade apontada no item 9.10.2 (VII) do Voto, nos termos dos arts. 38 e 88 caput da Lei Estadual no 1.284/2001, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Estadual.

Palmas, TO, 04 de junho de 2018.

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º

7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 12 de dezembro de 2016, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.28.0154, em decorrência de representação popular, com espeque no art. 3º, II, da Resolução CSMP – MPE – TO nº 003/2008, tendo como objeto:

1 — apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Urbano denominado de APM-18, alocado à Quadra ARSE 102, Loteamento de Palmas 2ª Etapa — Fase 1, com área total de 1.669,92 m², outorgada pelo Município de Palmas, TO, em favor da Mitra Arquidiocesana de Palmas, TO, em data de 09/06/2010, violando, a princípio, o princípio da laicidade estatal, previsto no art. 19, I, c/c art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ocasionando, em tese, danos ao patrimônio imobiliário municipal.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Nesse sentido, colaciona-se a seguinte ementa:

EMENTA: **AÇÃO DIRETA** DF INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 147/90, DO ESTADO DO TOCANTINS. VENDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DA NECESSÁRIA LICITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ato normativo impugnado, ao possibilitar a venda direta de lotes e moradias em áreas públicas no perímetro urbano de Palmas-TO, viola a exigência de realização prévia licitação para a alienação de bens públicos, na forma do mencionado dispositivo constitucional. Ação julgada procedente. (ADI 651, ILMAR GALVÃO, STF).

CONSIDERANDO que o art. 17 e seu inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência:

CONSIDERANDO que a concessão de direito real de uso do imóvel acima mencionado, integrante do acervo imobiliário do Município de Palmas, TO, foi outorgada, a princípio, sem a observância dos requisitos previstos no art. 17, da Lei Federal nº 8666/93, dentre os quais a ausência de demonstração de interesse público, ausência de procedimento licitatório, ausência de avaliação prévia dos imóveis;

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho de 2016, o STF – Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Embargos Declaratório no Recurso Extraordinário nº 669.069, ao discutir o sentido e alcance do art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entendeu ser possível a ocorrência da prescrição apenas e tão somente nas ações de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, estabelecendo, ainda, que o conceito, sob esse aspecto, deve ser buscado pelo método de exclusão, não se considerando ilícitos civis, de um modo geral, os que decorrem de infrações ao direito público, como os de natureza penal, os decorrentes de atos de improbidade e assim por diante, diante da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, o que se aplica ao caso vertente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, plasmados no *caput* do art. 37 da Constituição da República, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade e moralidade,

RESOLVE converter Procedimento Preparatório n. 2017.2.29.09.0054 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 4°, § 4°, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: documentos constantes do Procedimento Preparatório n º 2017.2.29.09.0054;

- 2. Objeto do Procedimento: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Urbano denominado de APM-18, alocado à Quadra ARSE 102, Loteamento de Palmas 2ª Etapa Fase 1, com área total de 1.669,92 m², outorgada pelo Município de Palmas, TO, em favor da Mitra Arquidiocesana de Palmas, TO, em data de 09/06/2010, violando, a princípio, o princípio da laicidade estatal, previsto no art. 19, I, c/c art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ocasionando, em tese, danos ao patrimônio imobiliário municipal.
- **3. Investigados**: Município de Palmas, TO, e Mitra Arquidiocesana de Palmas, TO.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores do Ministério Público lotado na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- **4.1.** autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;
- **4.2.** Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações necessárias à correta autuação;
- 4.3. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- **4.4.** remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via *e-mail* ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);
- **4.5.** oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9°, da Resolução n° 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Palmas, TO, 04 de junho de 2018.

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 17 de julho de 2014, foi instaurado o Procedimento Preparatório – PP - sob o nº 2014.2.29.28.0149, objetivando apurar suposta irregularidade ou ilegalidade em alienação de imóveis constantes do acervo patrimonial do Estado do Tocantins, a preço vil, sem observância dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, efetivada por agentes públicos estaduais, importando em lesão ao erário, contrariando, em tese, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições constantes do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que há indícios de ilegalidade na alienação do lote de terras para a construção urbana de número 13, da quadra ARSO 102, conjunto QI-06, situado à alameda 05, do Loteamento Palmas, 2ª etapa - Fase III, com área de 353,40 m², inscrito na matrícula 48.370, tendo como outorgante vendedor o Estado do Tocantins e como adquirentes o Sr. Norton do Santo Silva (CPF: 007.685.951-77) e Hyana Maria Rodrigues da Silva (CPF: 019.446.791-03) conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/09/2010, às fls. 103/104, do livro 207, do Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

CONSIDERANDO que podo ter ocorrido dano ao erário, consistente em aquisião de bem imóvel por preço inferior ao valor do mercado ;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Nesse sentido, colaciona-se a seguinte ementa:

EMENTA: AÇÃO **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 147/90, DO ESTADO DO TOCANTINS. VENDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS SEMAREALIZAÇÃO DANECESSÁRIA LICITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ato normativo impugnado, ao possibilitar a venda direta de lotes e moradias em áreas públicas no perímetro urbano de Palmas-TO, viola a exigência de realização prévia licitação para a alienação de bens públicos, na forma do mencionado dispositivo constitucional. Ação julgada procedente. (ADI 651, ILMAR GALVÃO, STF)

CONSIDERANDO que o art. 17 e seu inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I-quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência:

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho de 2016, o STF - Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Embargos Declaratório no Recurso Extraordinário nº 669.069, ao discutir o sentido e alcance do art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entendeu ser possível a ocorrência da prescrição apenas e tão somente nas ações de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, estabelecendo, ainda, que o conceito, sob esse aspecto, deve ser buscado pelo método de exclusão, não se considerando ilícitos civis, de um modo geral, os que decorrem de infrações ao direito público, como os de natureza penal, os decorrentes de atos de improbidade e assim por diante, diante da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, o que se aplica ao caso vertente;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo entre a aquisição do imóvel, objeto dos presentes autos, e a corrente data, bem como, a possibilidade de ocorrência de alienações sucessivas do imóvel comercializado, é necessário resguardar os direitos dos adquirentes de boa-fé, conforme vem decidindo o STJ - Superior Tribunal de Justiça (REsp 28.521/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/1994, DJ 21/11/1994, p.31769) 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1100525 RS 2008/0235177-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 16/04/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2013);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de análise e apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.28.0149 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, conforme prescreve o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1- Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório $n^{\rm o}$ 2014.2.29.28.0149;
- **2- Objeto:** apurar a legalidade da suposta alienação de imóveis constantes do acervo patrimonial do Estado do Tocantins, a preço vil, em favor do Sr. Norton do Santo Silva e Hyana Maria Rodrigues da Silva, realizado com dispensa de licitação, importando em lesão ao erário do Estado, contrariando, em tese, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições constantes do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3. Investigados: eventuais servidores da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins CODETINS, atualmente denominada de Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TERRAPALMAS TerraPalmas, Norton do Santo Silva e Hyana Maria Rodrigues da Silva e, eventualmente, outros agentes políticos ou servidores públicos ou terceiros beneficiados;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para a autuação e o registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;

- **4.2.** remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via *e-mail* ao E. Conselho Superior do Ministério Público);
- **4.3.** oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9°, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público.
- 5. expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Tocantins, Jannair Alves de Souza, solicitando os bons préstimos, a fim de que informe o valor do imóvel denominado: "lote de terras para a construção urbana de número 13, da quadra ARSO 102, conjunto QI-06, situado à alameda 05, do Loteamento Palmas, 2ª etapa- Fase III, com área de 353,40 m², inscrito na matrícula 48.370", à época da transação imobiliária, ocorrida no ano de 2010;
- 6. expeça-se ofício à Secretaria de Finanças do Município para que informe o valor venal do imóvel denominado "lote de terras para a construção urbana de número 13, da quadra ARSO 102, conjunto QI-06, situado à alameda 05, do Loteamento Palmas, 2ª etapa- Fase III, com área de 353,40 m², inscrito na matrícula 48.370", à época da transação imobiliária, ocorrida no ano de 2010;
- 7. expeça-se ofício a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TERRAPALMAS Diretoria Imobiliária e Comercial, Zélia Bandeira Barros Asmar, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral do processo administrativo nº 010505/10, juntamente com o contrato que decorre da aquisição com dispensa de licitação conforme Portaria nº 103/2002;
- 8. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para que remeta certidão de inteiro teor do imóvel denominado lote de terras para a construção urbana de número 13, da quadra ARSO 102, conjunto QI-06, situado à alameda 05, do Loteamento Palmas, 2ª etapa- Fase III, com área de 353,40 m², inscrito na matrícula 48.370.

Palmas, TO, 04 de junho de 2018.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 16 de junho de 2014, foi instaurado o Procedimento Preparatório – PP - sob o nº 2014.2.29.28.0112, objetivando apurar suposta irregularidade em alienação de imóveis constantes do acervo patrimonial do Estado do Tocantins, a preço a baixo do valor de mercado, sem observância dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, efetivada por ex-agentes públicos estaduais, importando em lesão ao erário, contrariando, em tese, o inciso XXI do art. 37 da

Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições constantes do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que há indícios de ilegalidade na alienação do lote de terras para a construção urbana de Lote 15, da quadra ARSO 121, conjunto QI-28, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, Fase III, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula M-79.657, tendo como outorgante vendedor o Estado do Tocantins e como adquirente a Sra. Maria Aparecida Borges Pereira (CPF: 281.572.571-15), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/11/2010, às fls. 89/90, do livro 065, do Cartório do Tabelionato de Notas do Distrito de Taquaruçu, pelo valor de R\$ 12.963,20 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Nesse sentido, colaciona-se a seguinte ementa:

AÇÃO DF EMENTA: **DIRETA** INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 147/90, DO ESTADO DO TOCANTINS. VENDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS SEMAREALIZAÇÃO DANECESSÁRIA LICITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ato normativo impugnado, ao possibilitar a venda direta de lotes e moradias em áreas públicas no perímetro urbano de Palmas-TO, viola a exigência de realização prévia licitação para a alienação de bens públicos, na forma do mencionado dispositivo constitucional. Ação julgada procedente. (ADI 651, ILMAR GALVÃO, STF)

CONSIDERANDO que o art. 17 e seu inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência:

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho de 2016, o STF - Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Embargos Declaratório no Recurso Extraordinário nº 669.069, ao discutir o sentido e alcance do art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entendeu ser possível a ocorrência da prescrição apenas e tão somente nas ações de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, estabelecendo,

17 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 532 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de junho de 2018

ainda, que o conceito, sob esse aspecto, deve ser buscado pelo método de exclusão, não se considerando ilícitos civis, de um modo geral, os que decorrem de infrações ao direito público, como os de natureza penal, os decorrentes de atos de improbidade e assim por diante, diante da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, o que se aplica ao caso vertente;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo entre a aquisição do imóvel, objeto dos presentes autos, e a corrente data, bem como, a possibilidade de ocorrência de alienações sucessivas do imóvel comercializado, é necessário resguardar os direitos dos adquirentes de boa-fé, conforme vem decidindo o STJ - Superior Tribunal de Justiça (REsp 28.521/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/1994, DJ 21/11/1994, p.31769) 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1100525 RS 2008/0235177-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 16/04/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2013).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de análise e apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.28.0112 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, conforme prescreve o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/ TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1- Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.28.0112;
- **2- Objeto:** apurar a legalidade da suposta alienação de imóveis constantes do acervo patrimonial do Estado do Tocantins, a preço vil, em favor da Senhora Maria Aparecida Borges Pereira, realizado com dispensa de licitação, importando em lesão ao erário do Estado, contrariando, em tese, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições constantes do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3. Investigados: eventuais servidores da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins CODETINS, atualmente denominada de Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TERRAPALMAS TerraPalmas, Maria Aparecida Borges Pereira e, eventualmente, outros agentes políticos ou servidores públicos ou terceiros beneficiados;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- **4.1.** Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para a autuação e o registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;
- **4.2.** remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via *e-mail* ao E. Conselho Superior do Ministério Público);
- **4.3.** oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 5. expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Tocantins, Jannair Alves de Souza, solicitando os bons préstimos, a fim de que informe o valor do imóvel denominado "lote de terras para a construção urbana de Lote 15, da quadra ARSO 121, conjunto QI-28, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, Fase III, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 79.657", à época da transação imobiliária, ocorrida no ano de 2010;
- 6. expeça-se ofício à Secretaria de Finanças do Município para que informe o valor venal do imóvel denominado "lote de terras para a construção urbana de Lote 15, da quadra ARSO 121, conjunto QI-28, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, Fase III, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 79.657", à época da transação imobiliária, ocorrida no ano de 2010;
- 7. expeça-se ofício a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins TERRAPALMAS Diretoria Imobiliária e Comercial, Zélia Bandeira Barros Asmar, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral do processo administrativo nº 3040/2010, realizado através do contrato de 11.05.2002;
- 8. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para que remeta certidão de inteiro teor do imóvel denominado lote de terras para a construção urbana de Lote 15, da quadra ARSO 121, conjunto QI-28, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, Fase III, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 79.657.

Palmas, TO, 04 de junho de 2018.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

A 21ª Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado, do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato n°. 2018.0004474, instaurado por meio de denúncia do senhor Redinaldo Pereira de Oliveira, contra conselheiros tutelares no município de Palmas.

Verificou-se conforme resposta do CMDCA através do Oficio n. 32/2018/CMDCA, o qual prestou as devidas informações, bem como pelos relatórios apresentados, emitidos pelo Conselho Tutelar da Região Central de Palmas, que a atuação do órgão encontra-se dentro dos limites normais da atuação, sem que se perceba qualquer excesso na sua atuação.

Dessa forma, não vislumbrando ilegalidade e nem tampouco prejuízos, causados pela atuação do Conselho Tutelar promovo o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato.

Cientifica, ainda, que os interessados caso queiram, possam recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 11 de junho de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA 21ª Promotora de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005894, autuada a partir de denúncia anônima, relatando, em síntese, que: (a) uma turma de candidatos ao realizarem a prova do Concurso da Polícia Militar do Tocantins pagaram cada um 10 mil reais para receberem respostas da prova; (b) um deles estava na IFTO de Araquatins, portanto um celular de geração antiga, respondeu a prova rapidamente e conseguiu entrar no local sem ser verificado pelo detector de metal; (c) a prova deve ser anulada, porque fotos da prova foram passadas a vários candidatos. Indefiro a referida Notícia de Fato, tendo em vista que, o fato da denúncia ser anônima, além de reduzir a confiabilidade, como já orientou o Supremo Tribunal Federal, ainda impossibilita buscar ao cidadão as informações imprescindíveis para abertura de um procedimento que possa objetivamente investigar um fato. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de junho de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos interessados, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0005876, instaurada para apurar suposto dano à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em decorrência do uso de via pública (rua) para estacionamento de frota de ônibus pela empresa de transporte TRANSUDESTE VIAGENS E TURISMO, conforme Denúncia Anônima formalizada perante a Ouvidoria deste Parquet.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 132/2018, autuada a partir de representação apócrifa dando conta de possível descumprimento de jornada de trabalho por servidores, no âmbito da Secretaria Estadual de Comunicação – SECOM, durante o período de campanha eleitoral de um candidato, no ano de 2010. Tendo em vista o lapso temporal e a insuficiência de elementos tornando inviável a persecução civil por este Parquet. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 de junho de 2018.

ADRIANO NEVES Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 157/2018, autuada a partir de representação apócrifa dando conta da má conservação de equipamento público no Hospital Infantil de Palmas. Não restando evidenciada nos autos do presente procedimento qualquer circunstância a configurar lesão ou ameaça aos direitos legitimados por esse Parquet. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de junho de 2018.

ADRIANO NEVES Promotor de Justiça

8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.°, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o representado Sr. José Arimatéia Júnior acerca do Indeferimento de Representação proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005500, autuada para apurar suposta utilização de atestado médico falso por servidodr público. Consigna que o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

Indeferimento da Noticia de Fato

Processo: 2018.0005500

Trata-se de representação documentada através do Ofício nº 010/2018/GAB/SMS, encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Dueré/TO, levantando suspeitas acerca da veracidade e idoneidade de atestado médico apresentado pelo servidor público municipal José Arimateia de Macedo, objetivando a concessão de abono por falta ao trabalho.

Objetivando apurar a verossimilhança dos fatos, solicitei ao Fundo Municipal de Dueré/TO que prestasse os esclarecimentos necessários (evento 2), tendo o órgão destinatário, em resposta, encaminhado o expediente inserto no evento 4.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, infere-se do ofício nº 85/SMS/GABSEC (evento 4), que a própria Secretaria Municipal de Saúde de Dueré/TO empreendeu diligências objetivando levantar informações acerca do médico Dr. Edglê Pedro de Sousa Filho, que supostamente teria fornecido atestado em favor do servidor público José Arimateia de Macedo, tendo constado que o médico em questão está inscrito regularmente sob o registro CRM/CE nº 5682 e está em situação regular, entremostrando assim que as suspeitas iniciais acerca da veracidade e idoneidade do atestado médico não se confirmaram. Nesse sentido, uma vez que não vislumbrei indícios da ocorrência de ato de improbidade administrativa pelo servidor público José Arimateia de Macedo, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório em seu desfavor por este órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5° da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, <u>indefiro a representação.</u>

Cientifiquem-se o representante (Fundo Municipal de Saúde de Dueré/TO) e o representado (José Arimateia de Macedo), remetendo-lhes cópia da presente decisão e informando ao representante que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

<u>Acaso interposto recurso</u>, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

<u>Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo</u>, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1203/2018

Processo: 2018.0000023

PORTARIA N. 9/2018

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8°, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1° a 4°, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir do processo n°. 14636/2016, em que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou procedente a representação em face de Gilmar Ribeiro Cavalcante, ex-Prefeito de Barra do Ouro-TO, aplicando-lhe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência da não observância legal do Portal de Transparência referente ao Município de Barra do Ouro-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da publicidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que o fato, se comprovado, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 20018.0000023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar o não cumprimento das normas legais quanto ao Portal de Transparência do Município de Barra do Ouro-TO, referente à gestão do ex-Prefeito, Gilmar Ribeiro Cavalcante.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins,

20 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 532 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 14 de junho de 2018

Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial via sistema informatizado próprio;

- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/ CSMP/TO;
- 3. Junte-se aos autos cópia integral do processo n°. 14636/2016, que pode ser acessado no site: www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização, oficie-se ao TCE-TO requisitando;
- 4. Diligencie-se no sentido de averiguar o período que Gilmar Ribeiro Cavalcante exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Barra do Ouro, oficiando-se, caso seja necessário.
- Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-se nova vista dos autos.

GOIATINS, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1204/2018

Processo: 2018.0000023

PORTARIA N. 10/2018

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8°, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1° a 4°, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício

das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir do processo n°. 14819/2016, em que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou procedente a representação em face de Jessé Pires Caetano, Prefeito de Campos Lindos-TO, aplicando-lhe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência da não observância legal do Portal de Transparência referente ao Município de Campos Lindos.

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da publicidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que o fato, se comprovado, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 20018.0000023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar o não cumprimento das normas legais quanto ao Portal de Transparência do Município de Campos Lindos-TO, referente à gestão do Prefeito, Jessé Pires Caetano .

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

- 1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial via sistema informatizado próprio;
- 2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/ CSMP/TO:
- 3. Junte-se aos autos cópia integral do processo n°. 14819/2016, que pode ser acessado no site: www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização, oficie-se ao TCE-TO requisitando;
- 4. Diligencie-se no sentido de averiguar o período que Jessé Pires Caetano exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Campos Lindos, oficiando-se, caso seja necessário.
- 5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-se nova vista dos autos.

GOIATINS, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS